



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.828 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de São José do Vale do Rio Preto com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, através da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, com gerência executiva da Secretaria Municipal de Saúde, desde que apresentando o respectivo Receituário Médico.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 2º – O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no Banco de Medicamentos, uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do Artigo 1º.

Art. 3º – Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do quadro próprio do município, estudantes, estagiários e voluntários.

Parágrafo 1º – Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

Parágrafo 2º – Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

Parágrafo 3º – Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º – O Banco de Medicamentos atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais, agentes comunitários de saúde do quadro próprio do Município e/ou voluntários.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 6º – Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º – O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente da Municipalidade, mídias inseridas em jornais e rádios locais e outros meios legais.

Art. 8º – O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde